



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE **MERIDIANO**

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações do Setor de Esportes, Lazer e Turismo.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO;

Data de reunião das Comissões: 2025-10-13

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto está correto, pois conforme o art. 45, IV – da Lei Orgânica as Leis que versam de autorização da abertura de crédito são de iniciativa do Prefeito. Além disso, subsidiariamente possuem a forma de Lei Ordinária.

Constitucionalidade Material: Quanto a constitucionalidade material deve vir acompanhados os projetos de justificativa e apresentação de recursos disponíveis, conforme o art. 43 da lei 4.320/64, o que se verifica no presente projeto. Quanto ao aspecto de ordem constitucional, legal, lógico e gramatical, a matéria se reveste de respaldo. Portanto, em análise a matéria, verifica-se que todos os requisitos apontados acima foram preenchidos, desta forma, somos favoráveis ao prosseguimento do processo legislativo do projeto, haja vista a sua legalidade.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade.

IV - ASSINATURA



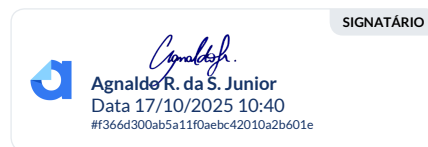


Validador



CLEOMAR FARIA GONÇALVES

Presidente



AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Vice-Presidente



Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

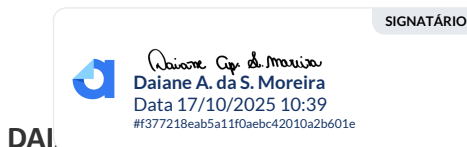
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conforme justificativa anexa, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2024, conforme demonstrado pelo Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal. Assim, considerando o interesse público envolvido, a origem lícita dos recursos utilizados e a conformidade do projeto com a legislação orçamentária vigente, e respeito a Lei nº4.320/64, esta Comissão emite parecer favorável ao prosseguimento do processo legislativo do projeto em questão.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

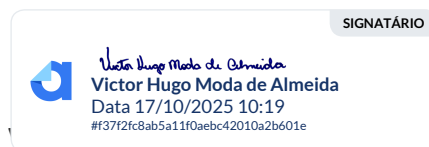
Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

IV - ASSINATURA



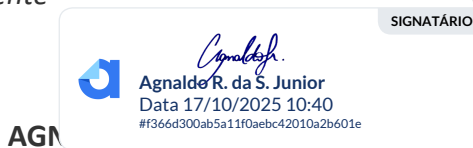
DAI

Presidente



DA

Vice-Presidente



AGN

JIOR

Membro

